

Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Seleção		Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodlist 2016
<b>101</b>	<b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>	<b>7,78473</b>	<b>100,00</b>			
1011.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,77879	10,00	0202		1011.2020
1011.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	36,35	0201		1011.2030
1011.2100	Pele e couros de bovinos e equídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	1,62	4101		1011.2100
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,48398	6,22	0203.2		1012.2010
1012.2020	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,16118	2,07	0203.1		1012.2020
1012.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	2,02205	25,97	0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60		1012.2030
1012.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057	2,83	0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60		1012.2040
1012.2100	Produtos embutidos ou de salami e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175	3,23	1601 + 1602.20 + .3 + .90		1012.2100
1012.2110	Produtos embutidos ou de salami e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos)	0,49025	6,30	1601 + 1602.20 + .4		1012.2110
1013.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,19651	2,52	0210.2		1013.2020
1013.2065	Produtos embutidos ou de salami e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogêneas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,22467	2,89	1601 + 1602.20 + .90		1013.2065
<b>N= 11</b>						
<b>104</b>	<b>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</b>	<b>3,72495</b>	<b>100,00</b>			
1041.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	26,64	1507.1		1041.2080
1041.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	52,74	2304		1041.2120
1042.2080	Óleo de soja refinado	0,19295	5,18	1507.9		1042.2080
1043.2060	Margarina	0,57523	15,44	1517.1		1043.2060
<b>N= 4</b>						
<b>105</b>	<b>Laticínios</b>	<b>2,43409</b>	<b>100,00</b>			
1051.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	29,13	0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10		1051.2010
1051.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277	3,81	0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10		1051.2020
1051.2030	Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,18572	7,63	0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10		1051.2030
1052.2010	Bebidas lácteas	0,13858	5,69	0403.9 + 2202.99		1052.2010
1052.2110	logurte	0,21028	8,64	0403.1		1052.2110
1052.2150	Leite condensado	0,14938	6,14	0402.99		1052.2150
1052.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116	14,02	0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20		1052.2160
1052.2250	Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	6,27	0406.90.10 + .20		1052.2250
1052.2280	Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,32048	13,17	0406.10		1052.2280
1053.2010	Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,13387	5,50	2105		1053.2010
<b>N= 10</b>						
<b>106</b>	<b>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para an</b>	<b>2,50128</b>	<b>100,00</b>			
1061.2040	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido	0,66062	26,41	1006.3		1061.2040
1062.2030	Farinha de trigo	0,50669	20,26	1101.00.10		1062.2030
1064.2010	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	5,55	1104.19 + 1904.10 + .20		1064.2010
1066.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	47,78	2309		1066.2040
<b>N= 4</b>						
<b>107</b>	<b>Fabricação e refino de açúcar</b>	<b>3,41667</b>	<b>100,00</b>			
1071.2010	Açúcar cristal	1,33684	39,13	1701.13 + .14		1071.2010
1071.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	54,70	1701.13 + .14		1071.2040
1072.2010	Açúcar refinado de cana	0,21076	6,17	1701.99		1072.2010
<b>N= 3</b>						
<b>108</b>	<b>Torrefação e moagem de café</b>	<b>0,53373</b>	<b>100,00</b>			
1081.2030	Café torrado e moído, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo descafeinado)	0,45436	85,13	0901.21 + .22		1081.2030
1082.2010	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	14,87	2101.11.10		1082.2010
<b>N= 2</b>						
<b>151</b>	<b>Curtimento e outras preparações de couro</b>	<b>0,90811</b>	<b>100,00</b>			
1510.2050	Couros e peles de bovinos e equídeos simplesmente curtidos (p. ex. pré-curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296	14,64	4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 + .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40 + .90		1510.2050
1510.2060	Couros e peles de bovinos e equídeos apergaminhados ou preparados após curtimento ou secagem	0,30132	33,18	4107		1510.2060
1510.5030	Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou secos (crust)	0,47383	52,18	4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41 + 4104.49		1510.5030 = 1510.2065 + 1510.2067
<b>N= 3</b>						
<b>153</b>	<b>Fabricação de calçados</b>	<b>1,29799</b>	<b>100,00</b>			
1531.2010	Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	45,21	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1		1531.2010

1531.2030	Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	15,66	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
1532.5055	Tênis de qualquer material	0,28671	22,09	6404.19 + .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060 1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120 + 1533.2130 + 1533.2140
1533.5010	Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	17,04	6401.9 + 6402.9	

N= 4

<b>201</b>	<b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</b>	<b>3,14710</b>	<b>100,00</b>		
2011.2050	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	2,22	2815.1	2011.2050
2012.2070	Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,10552	3,35	3105.40	2012.2070
2012.2190	Ureia	0,09390	2,98	3102.10	2012.2190
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	4,92	3103.10.20 + .30	2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	53,39	3105.20 + .60	2013.2030
2013.2040	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	3,49	3105.5	2013.2040
2013.2050	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633	4,33	3105.90	2013.2050
2013.2060	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441	18,25	3103.90	2013.2060
2014.2070	Nitrogênio	0,07865	2,50	2804.30	2014.2070
2014.2080	Oxigênio	0,14389	4,57	2804.40	2014.2080

N= 10

<b>203</b>	<b>Fabricação de resinas e elastômeros</b>	<b>1,88476</b>	<b>100,00</b>		
2031.2090	Policloreto de vinila (PVC)	0,26677	14,15	3904.10 + .21 + .22	2031.2090
2031.2100	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	7,14	3903.19	2031.2100
2031.2130	Poliétileno de alta densidade (PEAD)	0,30386	16,12	3901.20	2031.2130
2031.2140	Poliétileno de baixa densidade (PEBD)	0,21085	11,19	3901.10.91 + .92	2031.2140
2031.2150	Poliétileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	13,69	3901.10.10	2031.2150
2031.2230	Polipropileno (PP)	0,48041	25,49	3902.10	2031.2230
2031.2290	Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079	6,41	3907.60	2031.2290
2032.2070	Resina poliéster insaturada	0,03247	1,72	3907.91	2032.2070
2033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,07708	4,09	4002.19.11 + .12 + .19	2033.2010

N= 9

<b>205</b>	<b>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</b>	<b>1,65706</b>	<b>100,00</b>		
2051.2110	Fungicidas para uso na agricultura	0,54554	32,92	3808.50.2 + 3808.92.20 + .9	2051.2110
2051.2130	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0,68316	41,23	3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5	2051.2130
2051.2150	Inseticidas para uso na agricultura	0,39588	23,89	3808.50.2 + 3808.91.20 + .9	2051.2150
2052.2030	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,03248	1,96	3808.50.10 + 3808.91.1	2052.2030

N= 4

<b>221</b>	<b>Fabricação de produtos de borracha</b>	<b>1,19614</b>	<b>100,00</b>		
2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	36,85	4011.10	2211.2080
2211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	8,17	4011.6 + .9	2211.2110
2211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	2,37	4011.40	2211.2120
2211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,30779	25,73	4011.20	2211.2130
2211.2140	Protetores, bandas de rotação amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e flaps de borracha	0,11048	9,24	4012.9	2211.2140
2219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada	0,01985	1,66	4010.3	2219.2100
2219.2110	Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com metal, plástico ou outro material	0,03044	2,54	4010.1	2219.2110
2219.2125	Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veículos, máquinas, etc.)	0,04197	3,51	4016.93 + .99	2219.2125
2219.2230	Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados, c/ou s/acessórios, incl. mangueiras p/veículos	0,02449	2,05	4009.1	2219.2230
2219.5050	Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	7,88	4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080

N= 12

<b>222</b>	<b>Fabricação de produtos de material plástico</b>	<b>2,88150</b>	<b>100,00</b>		
2221.2020	Chapas, folhas, pelíc., tiras, lâm. de plást., alveolares, não reforç. (mat. plást. expand. micropor., esponj., micro-alveol., tipo isopor)	0,05361	1,86	3921.1	2221.2020
2221.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,48	3921.90	2221.2030
2221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	6,05	3920	2221.2040
2221.2050	Espumas de poliuretano	0,03502	1,22	3921.13	2221.2050
2221.2080	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700	0,94	3919	2221.2080
2221.5060	Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,46732	16,22	3920 + 3921.90	2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2221.7010	Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	4,84	3919	2221.7010 = 2221.2010 + 2221.2090
2222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	1,83	3923.1	2222.2040
2222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	5,62	3923.3	2222.2130
2222.2140	Garrafas, garrafões e artigos semelhantes de plástico	0,27556	9,56	3923.3	2222.2140
2222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,18343	6,37	3923.5	2222.2150

2222.7070	Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (biscoitos, copos e semelhantes)	0,09388	3,26	3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170	Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	11,67	3923.2	2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010	Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,10773	3,74	3917.40	2223.2010
2223.2020	Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,13893	4,82	3917.2 + .32 + .33	2223.2020
2223.2030	Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,02709	0,94	3917.2 + .39	2223.2030
2229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	7,92	3924.1	2229.2030
2229.2070	Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes)	0,13389	4,65	3924.9	2229.2070
2229.2130	Cantoneiras e similares de plástico	0,02197	0,76	3926.90.90	2229.2130
2229.2330	Reservatórios, caixas-d'água (caixas de água), cisternas, piscinas e artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	3,66	3925.10	2229.2330
2229.2350	Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	2,59	3917.31	2229.2350

**N= 21**

<b>233</b>	<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso</b>	<b>0,97387</b>	<b>100,00</b>		
2330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,18784	19,29	3824.50	2330.2010
2330.2090	Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas, postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para soalhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para comportas, pontões)	0,13483	13,84	6810.91	2330.2090
2330.2100	Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	50,55	3824.50	2330.2100
2330.7020	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	16,32	6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060

**N= 4**

<b>234</b>	<b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>	<b>0,59764</b>	<b>100,00</b>		
2342.2030	Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm)	0,50750	84,92	6908.9	2342.2030
2349.2110	Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerâmica ou porcelana	0,09014	15,08	6910	2349.2110

**N= 2**

<b>242</b>	<b>Siderurgia</b>	<b>3,25781</b>	<b>100,00</b>		
2421.2030	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono	0,65986	20,25	7206 + 7207	2421.2030
2422.2010	Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos	0,21919	6,73	7209.1	2422.2010
2422.2020	Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,45387	13,93	7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2020
2422.2035	Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585	13,99	7210.30 + .4 + .50	2422.2035
2422.2070	Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795	3,62	7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9	2422.2070
2422.2080	Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras	0,18218	5,59	7219 + 7220	2422.2080
2422.2115	Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,06965	2,14	7208.40 + .5	2422.2115
2423.2030	Barra de aços ao carbono	0,13707	4,21	7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
2423.2080	Fio-máquina de aços ao carbono	0,22779	6,99	7213.20 + .9	2423.2080
2423.2130	Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura	0,19306	5,93	7304	2423.2130
2423.2140	Vergalhões de aços ao carbono	0,25640	7,87	7213.10 + 7214.20	2423.2140
2424.2030	Arames e fios de aços ao carbono	0,12498	3,84	7217	2424.2030
2424.2070	Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas	0,15996	4,91	7211 + 7212 + 7220 + 7226	2424.2070

**N= 13**

<b>262</b>	<b>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</b>	<b>0,60196</b>	<b>100,00</b>		
2621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	23,82	8471.41.90	2621.2010
2621.2025	Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e semelhantes)	0,35131	58,36	8471.30 + 8471.41.10	2621.2025
2622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	6,90	8528.41 + .51 + .61	2622.2050
2622.7020	Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	10,92	8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .99	2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030

**N= 4**

<b>264</b>	<b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação</b>	<b>0,51640</b>	<b>100,00</b>		
2640.2140	Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	0,04440	8,60	8528.71.1	2640.2140
2640.2150	Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	0,05198	10,07	8527.2	2640.2150
2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	81,33	8528.71.90 + .72 + .73	2640.2180

**N= 3**

<b>271</b>	<b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b>	<b>0,95476</b>	<b>100,00</b>		
2710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de acumuladores, retificadores de corrente, etc.)	0,13602	14,25	8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9	2710.2020
2710.2160	Transformadores de dielétrico líquido	0,25699	26,92	8504.2	2710.2160
2710.2170	Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	5,59	8504.3	2710.2170
2710.5060	Geradores de corrente contínua de outros tipos	0,13867	14,52	8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20	2710.5060 = 2710.2065 + 2710.2068
2710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	12,63	8502.1 + .2 + .3	2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,24909	26,09	8501.10	2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110

**N= 6**

<b>275</b>	<b>Fabricação de eletrodomésticos</b>	<b>0,87819</b>	<b>100,00</b>		
------------	---------------------------------------	----------------	---------------	--	--

2751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	19,83	7321.1 + 8516.60	2751.2005
2751.2020	Fornos de microondas	0,05409	6,16	8516.50	2751.2020
2751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,18995	21,63	8450.1 + 8451.21	2751.2030
2751.2100	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para uso doméstico	0,36724	41,82	8418.10 + .2 + .30 + .40	2751.2100
2759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	5,37	8414.51	2759.2240
2759.7020	Eletro-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	5,19	8508.11	2759.7020 = 2759.2040 + 2759.2100 + 2759.2230

**N= 6**

<b>281</b>	<b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de</b>	<b>0,74250</b>	<b>100,00</b>		
2812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133	2,87	8413.60	2812.2050
2812.2070	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo	0,03914	5,27	8412.2	2812.2070
2812.6010	Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,14301	19,26	8413.70	2812.6010 = 2812.2010
2812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,07108	9,57	8413.1 + .2 + .4 + .8	2812.6030 = 2812.2030  2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2813.7020	Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	15,59	8481.80.21	2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	24,17	8414.30	2814.2010
2814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	7,46	8414.80.1 + .29	2814.6030 = 2814.2030
2815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	5,91	8483.40.10	2815.2010
2815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	9,90	8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8	2815.2080

**N= 9**

<b>283</b>	<b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agric</b>	<b>1,06387</b>	<b>100,00</b>		
2831.2030	Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,38995	36,66	8701.10 + .90.90	2831.2030
2833.2060	Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376	11,63	8424.81.1 + .90	2833.2060
2833.2200	Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola	0,04700	4,42	8716.20	2833.2200
2833.2210	Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,14971	14,07	8432.30 + .40	2833.2210
2833.6140	Máquinas para colheita	0,32011	30,09	8433.52 + .53 + .59	2833.6140 = 2833.2070 2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
2833.7030	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	3,13	8436.21 + .29	

**N= 6**

<b>291</b>	<b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>	<b>4,59847</b>	<b>100,00</b>		
2910.2130	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	13,22	8704.31	2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	3,82	8704.21	2910.2140
2910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,c/motor álcool, gasol.ou bicomb.qq cilindrada	3,81489	82,96	8703.23	2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040

**N= 3**